
REGULAMENTO DO

**GULF I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA – INVESTIMENTO
NO EXTERIOR**

Rio de Janeiro, 27 de junho de 2025

REGULAMENTO DO GULF I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA – INVESTIMENTO NO EXTERIOR

CAPÍTULO I – DAS DEFINIÇÕES

1.1 Os termos e expressões em letra maiúscula utilizados neste Regulamento terão os significados atribuídos a eles no Anexo II.

CAPÍTULO II – DA DENOMINAÇÃO, FORMA, CLASSIFICAÇÃO, E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO E ESTRUTURA DO FUNDO

2.2 O Fundo, denominado **GULF I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA – INVESTIMENTO NO EXTERIOR**, é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), pela parte geral e o Anexo Normativo IV da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, por este Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis tem como principais características:

Classe de Cotas	Classe única (“ Classe ”).
Prazo de Duração	Indeterminado.
ADMINISTRADOR	BANCO GENIAL S.A., instituição devidamente autorizada pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 15.455 de 13 de janeiro de 2017, à prestação dos serviços de administração decarteira de títulos e valores mobiliários, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.246.410/0001-55, com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, sala 907 – Parte, Botafogo, CEP 22250-906. (“Administrador”).
	PLURAL INVESTIMENTOS GESTÃO DE RECURSOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº

GESTOR	09.630.188/0001-26, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 9º andar, Itaim Bibi, São Paulo-SP. (“ Gestor ” e, quando referido conjuntamente e indistintamente com o Administrador, os “ Prestadores de Serviços Essenciais ”).
Foro Aplicável	Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, SP.
Encerramento do Exercício Social	O exercício social do Fundo encerrará em 31 de dezembro de cada ano de seu Prazo de Duração.

Este regulamento é composto por esta parte geral, e por um anexo da Classe Única, respectivos apensos e suplementos, relativos a cada tipo de cotas (respectivamente, “**Regulamento**”, “**Parte Geral**”, “**Anexos**”, “**Apensos**” e “**Suplementos**”).

CAPÍTULO III – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

3.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

3.1.1. Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Administrador praticar os atos necessários à administração do Fundo, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou de classe, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe.

3.1.2. Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Gestor, praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do Fundo, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou da classe, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) formador de mercado; e,

eventualmente, e (e) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe.

3.1.3. Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Prestador de Serviço Essencial será responsável pela sua contratação, deverá fiscalizar tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

3.1.4. Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

3.1.5. Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

3.1.6. Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o Fundo ou a CVM.

3.2. Os investimentos no Fundo não são garantidos pelo Administrador, pelo Gestor, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

Renúncia ou Descredenciamento de Prestador de Serviços Essenciais

3.3. Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia de qualquer Prestador de Serviços Essenciais, fica o Administrador obrigado a convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da Assembleia a Cotistas que detenham cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo.

3.4. No caso de renúncia, o Prestador de Serviço Essencial deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia.

3.5. Caso o Prestador de Serviço Essencial que renunciou não seja substituído dentro do

prazo referido no parágrafo acima, o Fundo deve ser liquidado, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro do fundo na CVM.

3.6. No caso de descredenciamento de Prestador de Serviço essencial, a Superintendência da CVM competente pode nomear Administrador ou Gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia de Cotistas de que trata o parágrafo 3.3 acima.

3.7. Caso o Prestador de Serviço Essencial que foi descredenciado não seja substituído pela Assembleia Geral de Cotistas, o Fundo deve ser liquidado, devendo o gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o administrador até o cancelamento do registro do fundo na CVM.

3.8. No caso de alteração de Prestador de Serviço Essencial, o Administrador ou Gestor substituído deve encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida no art. 130 da Resolução CVM 175, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração.

Destituição do Administrador e/ou do Gestor pelos Cotistas

3.9. Além das hipóteses descritas nos itens acima, o Administrador poderá ser destituído de suas funções por vontade exclusiva dos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, observado o quórum de deliberação de que trata este Regulamento, com ou sem Justa Causa.

3.10. O Gestor poderá ser destituído de suas funções por vontade exclusiva dos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas.

Substituição do Administrador e/ou do Gestor ou Liquidação do Fundo

3.11. A Assembleia Geral de Cotistas que for convocada para tratar das matérias previstas no item 3.3 e 3.9 acima deverá, obrigatoriamente, (i) indicar o(s) substituto(s) do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso, o qual deverá assumir respectivamente a administração ou a gestão do Fundo, observado que, a CVM poderá nomear administrador e/ou gestor substituto temporário, conforme o caso, até a eleição de nova administração ou gestão; ou (ii) decidir pela liquidação antecipada do Fundo. A deliberação da Assembleia Geral de Cotistas que indicar o substituto do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso, deverá outorgar ao Administrador poder para liquidar o Fundo, caso o(s) respectivo(s) substituto(s) não assumam a administração e/ou a gestão do Fundo, conforme o caso, no prazo estipulado neste item.

Destituição por Justa Causa

3.12. Para os fins de que trata esse Regulamento, será considerada “**Justa Causa**”, significa a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: (i) comprovada negligência grave, má-fé ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres e ao cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento; (ii) comprovada violação material de suas obrigações nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM; (iii) comprovada fraude no cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento; e (iv) descredenciamento pela CVM como administrador fiduciário ou gestor de carteira de valores mobiliários, conforme o caso .

Situações de Conflito de Interesses

3.13. Para os fins deste Regulamento, são consideradas partes ligadas ao Administrador, ao Gestor ou a qualquer Cotista (“**Partes Ligadas**”): o Administrador, o Gestor, e os Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou quaisquer das pessoas supra mencionadas que: (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal das Sociedades Investidas, antes do primeiro investimento do Fundo.

3.14. Será permitido às Partes Ligadas investir no Fundo, bem como atuar como prestadores de serviços do Fundo e/ou da Sociedade Investida.

3.15. Sujeita à regulamentação aplicável, as Sociedades Investidas poderão realizar transações comerciais com Partes Relacionadas ao Administrador e/ou Gestor, inclusive fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou Gestor, desde que em condições competitivas e de mercado, observado ainda que referidas Sociedades Investidas não poderão ser controladas pelo Fundo, hipótese em que não estarão sujeitas à deliberação pela Assembleia Geral.

3.16. Salvo aprovação da maioria dos Cotistas, e exceto se de outra forma disposto neste Regulamento, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em Ativos Alvo da Sociedades Alvo nas quais participem:

- (i) o Administrador, o Gestor e qualquer de suas Partes Ligadas, individualmente ou em conjunto, com participação superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total da Sociedade Alvo;

(ii) quaisquer das pessoas mencionadas nos incisos anteriores que:

(a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de Ativos Alvo a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

(b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade emissora dos Ativos Alvo a serem subscritos pelo Fundo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

3.16.1. Salvo aprovação da maioria dos Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas nos incisos (i) e (ii) do item 3.14. acima, exceto se de outra forma disposto neste Regulamento.

3.16.2. O disposto acima não se aplica quando o Administrador, e/ou o o Gestor, conforme o caso, atuar: (i) como administrador e/ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo; e (ii) como administrador e/ou gestor de fundo investido, desde que expresse em regulamento e quando realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 90% (noventa por cento) em um único fundo.

3.16.3. Para fins de esclarecimento, poderão ser celebrados contratos de prestação de serviços ou de compartilhamento de despesas entre o o Gestor (ou qualquer Parte Ligada ao Gestor) com o Fundo e/ou qualquer das companhias investidas do Fundo, desde que em valores e condições de mercado vigentes, assim como em bases comutativas para as partes envolvidas, observados os limites da regulamentação aplicável e eventuais situações de conflito de interesses.

3.17. Não foram identificados pelo Administrador e pelo Gestor possíveis conflitos de interesse existentes no momento da constituição do Fundo.

CAPÍTULO 4 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

4.1. O Fundo terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da parte geral da Resolução CVM 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo da existência de encargos adicionais previstos no anexo de Classe restrita.

4.1.1. Os encargos previstos estão listados abaixo:

- (i) custos e despesas diretamente relacionados com a estruturação, a constituição e o registro do Fundo na CVM, tais como registros junto a registros de títulos e documentos, inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, taxas de registro na CVM, taxas cobradas por entidades de autorregulação, serviços de tradução e outras despesas similares;
- (ii) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;
- (iii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (iv) despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas, previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável;
- (v) despesas com correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (vi) honorários e despesas dos Auditores Independentes encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;
- (vii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão da defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventuais condenações, penalidades ou danos imputados ao Fundo, se for o caso;
- (viii) parcela de prejuízos eventuais futuros não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo do Administrador, Gestor, Custodiante e/ou Escriturador no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- (x) quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, desde que aprovada pelo Gestor;
- (xi) quaisquer despesas inerentes à realização de Assembleia Gerais, reuniões de conselho, desde que aprovada pelo Gestor;

- (xii) taxas de liquidação, registro, negociação e custódia dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos integrantes da Carteira;
- (xiii) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, desde que aprovada pelo Gestor;
- (xiv) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de Valores Mobiliários e/ou de Outros Ativos integrantes da Carteira;
- (xv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de Valores Mobiliários;
- (xvi) gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários;
- (xvii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, caso aplicável; e
- (xviii) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o fundo tenha suas cotas admitidas à negociação.

4.2. As despesas não previstas neste Regulamento ou na regulamentação aplicável como encargos devem correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que o tiver contratado.

CAPÍTULO 5 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

5.1. A assembleia geral de cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todas as classes de cotas, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada classe ou tipo de cotas serão deliberadas em sede de assembleia especial de cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da assembleia geral de cotistas (“**Assembleia Geral de Cotistas**”).

5.2. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, a cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na Classe, no caso de Assembleia Geral de Cotistas, exceto se de outro modo previsto nesta Parte Geral e/ou no respectivo Anexo. Desse modo, caberá a cada Cota subscrita 1 (um) voto.

5.3. A alteração do Regulamento no tocante à matéria que seja comum a todos os cotistas deve ser deliberada pela Assembleia Geral de Cotistas.

5.4. Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 15 (quinze) corridos de antecedência, e far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos cotistas, conforme dados cadastrais do cotista junto ao Administrador e/ou Escriturador, ou conforme posteriormente informados pelos respectivos agentes de custódia ao mercado organizado em que as cotas estejam admitidas à negociação, conforme aplicável.

5.4.1. A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

5.4.2. O Administrador deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

5.5. A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada pelo Administrador, pelo Gestor ou por solicitação de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas pelo Fundo, sendo certo que, neste caso, a convocação deverá ser (i) dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

5.6. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo Administrador a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos contado da consulta, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se a presentes os cotistas que tenham respondido a consulta.

5.7. A ausência de resposta à consulta formal neste prazo será considerada como abstenção por parte do Cotista. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se presentes os Cotistas que tenham respondido a consulta formal.

5.8. Terão qualidade para comparecer à Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas (inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia), seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

5.9. Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador antes da respectiva Assembleia Geral de Cotistas, caso em que serão considerados como presentes à Assembleia Geral de Cotistas, para fins de atendimento ao quórum mínimo de instalação.

5.10. Os votos escritos poderão ser formalizados mediante o uso de assinatura eletrônica, transmitida por meio de certificação digital pública ou privada, sendo admitidas como válidas pelo Administrador, Cotistas e demais prestadores de serviços do Fundo para garantir a integridade e autoria dos votos recebidos.

5.11. Ressalvadas as exceções descritas neste Regulamento, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos cotistas deverá ser aprovada por maioria dos votos dos presentes.

5.12. As deliberações relativas às matérias elencadas nos incisos abaixo serão tomadas, em primeira convocação ou em segunda convocação, pelos votos dos titulares das cotas em circulação, em sede Assembleia Geral de Cotistas, de acordo com os seguintes quóruns:

<u>Matéria</u>	<u>Quórum</u>
(i) deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(ii) deliberar, quando for o caso, sobre o requerimento de informações de Cotistas, observado o disposto no parágrafo único do artigo 26 do Anexo Normativo IV da Resolução nº 175;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(iii) deliberar sobre a emissão e distribuição de novas Cotas, bem como os prazos, termos e condições para subscrição e integralização dessas Cotas;	50% +1 das Cotas subscritas

(iv) deliberar sobre a alteração da Parte Geral deste Regulamento, exceto quando quórum superior for exigido nos demais incisos deste item e no item 4.11. abaixo;	50% +1 das Cotas subscritas
(v) deliberar sobre a antecipação ou prorrogação do Prazo de Duração do Fundo, incluindo a hipótese de aprovação da prorrogação do Prazo de Duração do Fundo por recomendação do Gestor	Maioria das Cotas subscritas presentes
(xiii) deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão ou transformação do Fundo proposta pelo Gestor.	50% +1 das Cotas subscritas
(vii) deliberar sobre a liquidação do Fundo;	50% +1 das Cotas subscritas
(viii) deliberar sobre (a) a destituição ou substituição do Administrador ou Gestor e escolha de seu(s) substituto(s); (b) a destituição do Custodiante e nomeação de seu substituto; e (c) a destituição do Escriturador e nomeação de seu substituto;	50% +1 das Cotas subscritas
(ix) deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral;	50% +1 das Cotas subscritas
(xi) a inclusão de encargos não previstos no Regulamento ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos previstos neste Regulamento.	50% +1 das Cotas subscritas
(xii) deliberar sobre a eventual instalação, composição, organização e funcionamento do Comitê de Investimento e do Conselho de	50% +1 das Cotas

Supervisão do Fundo, quando for o caso;	subscritas
---	------------

5.13. As deliberações dos Cotistas serão aprovadas de acordo com os quóruns previstos no item 5.12 acima, sendo certo que: (i) outras matérias de competência privativa de Assembleia Geral de Cotistas não ali previstas serão aprovadas pela maioria das Cotas subscritas presentes; e (ii) exceto conforme necessário para adequar este Regulamento às leis aplicáveis, eventuais alterações nos termos, condições e/ou regras relativos à renúncia.

5.14. A Assembleia Geral de Cotistas (i) salvo motivo de força maior, realizar-se-á na sede do Administrador, e (ii) se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

5.15. Na deliberação referente à destituição prevista no inciso (iv) do item 5.12, as Cotas de titularidade do Administrador e/ou do Gestor, conforme aplicável, ou de Partes Ligadas ao Administrador e/ou ao Gestor não terão direito a voto, exceto se o Administrador e/ou o Gestor ou sua respectiva Parte Ligada estiver votando na qualidade de administrador ou gestor de fundo de investimento que seja Cotista e desde que tal voto seja aprovado pela maioria dos cotistas do respectivo fundo de investimento, reunidos em assembleia geral.

5.16. Não podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (i) o Administrador e/ou o Gestor; (ii) os sócios, diretores e funcionários do Administrador, do Gestor; (iii) empresas consideradas Partes Ligadas ao Administrador, ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários; (v) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários; (vi) o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e (vii) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo.

5.17. Não se aplica a vedação prevista no item acima quando: (i) os únicos Cotistas forem as pessoas acima mencionadas; (ii) quando houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral de Cotistas em que se dará a permissão de voto; ou (iii) estiver votando na qualidade de administrador ou gestor de fundo de investimento que seja Cotista do Fundo.

5.18. O Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, sem prejuízo do dever de diligência do Administrador em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

CAPÍTULO 6 – TRIBUTAÇÃO

6.1. As regras de tributação adiante descritas tomam como base o disposto na legislação brasileira em vigor na data de aprovação deste Regulamento e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas e ao Fundo caso cumpridas todas as condições e requisitos previstos na Lei 11.478 e na Resolução CVM 175, assumindo ainda, para esse fim, que o Fundo irá cumprir as regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela CVM.

6.2. O não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei 11.478 e na Resolução CVM 175 resultará na sua liquidação ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos o Artigo 1, § 9º, da Lei 11.478. Em tal cenário, o tratamento descrito abaixo deixará de ser aplicável aos Cotistas, aplicando-se, em seu lugar, para o Imposto de Renda (“**IR**”) sujeito à sistemática de retenção na fonte (“**IRRF**”), alíquotas de 22,5% (aplicações com prazo de até 180 dias) a 15% (aplicações com prazo superior a 720 dias), conforme previsto na Lei nº 11.033.

6.3. As regras de tributação aplicáveis ao Fundo são as seguintes:

- i. Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do Fundo não estão sujeitos ao IR.
- ii. As aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas atualmente à incidência do Imposto sobre Operações Financeiras (“**IOF**”) envolvendo títulos ou valores mobiliários (“**IOF/Títulos**”) à alíquota zero. O Poder Executivo pode majorar, a qualquer tempo, a alíquota do IOF/Títulos até o percentual de 1,50% ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento, exceção feita às operações com derivativos, cuja alíquota pode ser majorada até 25% para transações realizadas após este eventual aumento.

6.4. Desde que o Fundo cumpra os limites de diversificação e as regras de enquadramento previstas na Lei 11.478, as regras de tributação relativas ao IR aplicáveis aos Cotistas são as seguintes:

- i. Cotista Pessoa Física: os Cotistas pessoas físicas serão isentas do IR sobre os rendimentos auferidos por ocasião de resgate e amortização de Cotas, bem como no caso de liquidação do Fundo. Além disso, os ganhos auferidos na alienação de Cotas são tributados à alíquota zero em operações realizadas em bolsa ou fora de bolsa.

- ii. Cotista Pessoa Jurídica: os Cotistas pessoas jurídicas serão tributadas pelo IR sob a sistemática de ganhos líquidos à alíquota de 15% no caso de ganhos de capital auferidos na alienação de Cotas, nas operações realizadas dentro ou fora de bolsa. As distribuições pelo Fundo realizadas na forma de amortização ou resgate de cotas se sujeitam ao IRRF à alíquota de 15%, considerado uma antecipação do IRPJ devido pelo investidor pessoa jurídica. O valor do ganho e rendimentos auferidos por Cotistas pessoas jurídica deve compor a base de cálculo do IRPJ e da CSLL e gerando o direito à eventual restituição ou compensação do tributo em cada período de apuração. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% e adicional de 10%, sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 por ano. Já a alíquota da CSLL corresponde a 9% (para as pessoas jurídicas em geral). Em qualquer caso, as perdas incorridas com as operações realizadas por pessoas jurídicas residentes no País não serão dedutíveis da apuração do lucro real. Ademais, os rendimentos decorrentes de investimento no Fundo auferidos por pessoas jurídicas não financeiras tributadas sob a sistemática não cumulativa da Contribuição Programa de Integração Social (“**PIS**”) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (“**COFINS**”) sujeitam-se à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% e 4%, respectivamente.
- iii. Cotistas INR: aos Cotistas que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução CMN n.º 4.373, de 29 de setembro de 2014 (“Cotistas INR”) é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição tributação favorecida, conforme listadas na Instrução Normativa nº 1.037, de 4 de junho de 2010 (“**JTF**”).
- iv. Cotistas INR não residentes em JTF: os rendimentos auferidos por ocasião de resgate, amortização e liquidação do Fundo e os ganhos auferidos na alienação de Cotas, em operações realizadas em bolsa ou fora de bolsa, são isentos do IRRF. Considera-se JTF para fins da legislação brasileira aplicável a investimentos estrangeiros nos mercados financeiro e de capitais brasileiros, os países e jurisdições que não tributem a renda ou capital, ou que o fazem à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) (ou 17% (dezessete por cento), no caso das jurisdições que atendam aos padrões internacionais de transparência previstos na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1530, de 19 de dezembro de 2014), assim como o país ou dependência

com tributação favorecida aquela cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. A lista de países e jurisdições cuja tributação é classificada como favorecida consta da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.037/10. A Lei nº 11.727, de 23 de junho de 20/08 acrescentou o conceito de “regime fiscal privilegiado” para fins de aplicação das regras de preços de transferência e das regras de subcapitalização, assim entendido o regime legal de um país que (i) não tribute a renda ou a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) (ou 17% (dezessete por cento), conforme aplicável); (ii) conceda vantagem de natureza fiscal a pessoa física ou jurídica não residente sem exigência de realização de atividade econômica substantiva no país ou dependência ou condicionada ao não exercício de atividade econômica substantiva no país ou dependência; (iii) não tribute, ou o faça em alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) (ou 17% (dezessete por cento), conforme aplicável) os rendimentos auferidos fora de seu território; e (iv) não permita o acesso a informações relativas à composição societária, titularidade de bens ou direitos ou às operações econômicas realizadas. Apesar de o conceito de “regime fiscal privilegiado” ter sido editado para fins de aplicação das regras de preços de transferência e subcapitalização, é possível que as autoridades fiscais tentem estender a aplicação do conceito para outras questões. Recomenda-se, portanto, que os investidores consultem seus próprios assessores legais acerca dos impactos fiscais relativos à Lei nº 11.727/08.

6.5. As regras de tributação relativas ao IOF aplicáveis aos Cotistas são as seguintes:

- i. IOF/Câmbio: as operações de câmbio para ingressos e remessas de recursos, inclusive aquelas realizadas por meio de operações simultâneas de câmbio, conduzidas por Cotistas INR, independentemente da jurisdição de residência, desde que vinculadas às aplicações no Fundo, estão sujeitas atualmente ao IOF (“IOF/Câmbio”) à alíquota zero. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25%, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.
- ii. IOF/Títulos: o IOF/Títulos incidente sobre as negociações de Cotas, quando se tratar do mercado primário, fica sujeito à alíquota de 1% ao dia

sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da operação, em função do prazo, conforme tabela anexa do Decreto nº 6.306, sendo o limite igual a zero após 30 dias. Contudo, em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

6.6. As considerações acima têm o propósito de descrever genericamente o tratamento tributário aplicável, sem, portanto, se pretenderem exaustivas quanto aos potenciais impactos fiscais inerentes ao investimento. O tratamento tributário pode sofrer alterações em função de mudanças futuras na legislação pertinente.

6.7. O aporte de ativos financeiros na classe única de cotas será feito de acordo com a legislação em vigor, notadamente o Artigo 1º, da Lei nº 13.043 de 13 de novembro de 2014 e alterações posteriores, devendo ser realizado a valor de mercado e mediante a apresentação dos documentos e comprovações nele previstos.

6.8. Por ocasião do aporte, o Administrador se reserva no direito de apurar eventuais tributos devidos e exigir, como condição para a efetivação da operação e a seu exclusivo critério, o prévio recebimento dos recursos necessários à quitação desses. Ainda, o Administrador se reserva no direito de reclassificar operações que, na essência, sejam equivalentes a aportes para a elas aplicar as exigências previstas neste item.

6.9. O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas e ao Fundo e não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

6.10. Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no Fundo.

CAPÍTULO 7 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

7.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

7.2. O Administrador mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo

esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: www.genialinvestimentos.com.br/

SAC: (21) 3923-3000 (11) 3206-8000

Ouvidoria: ouvidoria@genial.com.br

ANEXO I**DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GULF I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA – INVESTIMENTO NO EXTERIOR****CNPJ/MF nº 08.937.196/0001-57****CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS**

1.1 Para fins do disposto neste Anexo, em seus Apensos, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste terão os significados a eles atribuídos no Anexo II do Regulamento.

1.2 As principais características da classe única de cotas de emissão do Classe estão descritas abaixo:

Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	A Classe terá Prazo de Duração por período indeterminado até que a liquidação ou encerramento da Classe seja deliberado em Assembleia Geral.
Classe de Investimento em Cotas	Não.
Classificação ANBIMA	Nos termos das Regras e Procedimentos da ANBIMA para classificação, esta Classe segue a categoria do Fundo, que se classifica como um “Fundo de Investimento em Participações”.
Objetivo	O objetivo da Classe é investir no mínimo 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Valores Mobiliários emitidos por Sociedades Alvo, podendo até 100% (cem por

	cento) do Patrimônio Líquido ser investido em Valores Mobiliários emitidos por uma única Sociedade Investida. O objetivo da Classe não representa, sob qualquer hipótese, promessa, garantia ou sugestão do Fundo, de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.
Público-Alvo	Investidores Profissionais.
Custódia, Tesouraria, Controladoria e Escrituração	Além dos serviços de administração fiduciária, o Administrador também proverá ao Fundo/Classe os serviços de (i) Custódia, (ii) Escrituração, (iii) Controladoria e (iv) Tesouraria, podendo contratar, em nome do Fundo, terceiros, incluindo partes relacionadas, devidamente habilitados e autorizados para prestação destes serviços, nos termos da Resolução.
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	Conforme os itens do Capítulo 6 deste Anexo.
Negociação	As Cotas poderão ser admitidas à negociação no mercado secundário, em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, por meio de deliberação do Administrador, conforme orientação prévia do Gestor.
Cálculo do Valor da Cota	Conforme item 6.4. deste Anexo.
Distribuição de Proventos	A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização e/ou o

	resgate de Cotas, observado o disposto no Regulamento.
Adoção de Política de Voto	O Gestor, em relação a esta Classe, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

- 2.1** A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.
- 2.2** Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.
- 2.3** Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo Administrador na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS DA CLASSE

3.1 A Classe terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175, e quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado (“**Encargos da Classe**”), conforme abaixo:

- (i) custos e despesas diretamente relacionados com a estruturação, a constituição e o registro do Classe na CVM, tais como registros junto a registros de títulos e documentos, inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, taxas de registro na CVM, taxas cobradas por entidades de autorregulação, serviços de tradução e outras despesas similares;
- (ii) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações da Classe;
- (iii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe;

- (iv) despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas, previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável;
- (v) despesas com correspondência do interesse da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (vi) honorários e despesas dos Auditores Independentes encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis da Classe;
- (vii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão da defesa dos interesses da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventuais condenações, penalidades ou danos imputados à Classe, se for o caso;
- (viii) parcela de prejuízos eventuais futuros não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo do Administrador, Gestor, Custodiante e/ou Escriturador no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos da Classe entre bancos;
- (x) quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe, desde que aprovada pelo Gestor;
- (xi) quaisquer despesas inerentes à realização de Assembleia Gerais, reuniões de conselho, desde que aprovada pelo Gestor;
- (xii) taxas de liquidação, registro, negociação e custódia dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos integrantes da Carteira;
- (xiii) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, desde que aprovada pelo Gestor;
- (xiv) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de Valores Mobiliários e/ou de Outros Ativos integrantes da Carteira;
- (xv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de Valores Mobiliários;
- (xvi) gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários;
- (xvii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, caso aplicável; e

- (xviii) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que a Classe tenha suas cotas admitidas à negociação.

CAPÍTULO 4 – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

4.1 O objetivo da Classe é investir no mínimo 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Valores Mobiliários emitidos por Sociedades Alvo, podendo até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido ser investido em Valores Mobiliários emitidos por uma única sociedade, nos termos dos itens abaixo, participando do processo decisório das Sociedades Alvo, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, observados os termos e condições deste Regulamento.

4.2 Para fins do disposto acima, os ativos que poderão ser adquiridos são ações, bônus de subscrição, debêntures simples e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das Sociedades Alvo, incluindo ativos emitidos ou negociados no exterior, que o Gestor entenda que estão de acordo com a política de investimento da Classe. O investimento pela Classe em (i) debêntures não conversíveis está limitado ao máximo de 33% (trinta e três por cento) do total do capital subscrito da Classe; (ii) títulos e valores mobiliários de sociedade limitada deve observar o disposto no artigo 15 do Anexo Normativo IV da Resolução nº 175, inclusive quanto ao limite de receita bruta anual da Sociedade Investida. A Classe de Cotas pode adquirir direitos creditórios que não estão listados neste item, desde que sejam emitidos pelas Sociedades-Alvo (“**Ativos Alvo**”).

4.3 A Classe de Cotas pode investir nas Sociedades-Alvo por meio de instrumentos que lhe confirmem o direito de adquirir participação societária, independente do momento do efetivo aporte dos recursos, tais como contratos de opção de compra ou subscrição de ações ou cotas, mútuos conversíveis em participação societária ou outros instrumentos ou arranjos contratuais que resultem em aporte de capital ou dívida, conversível ou não, desde que sejam elegíveis a compor a carteira da Classe de Cotas, nos termos do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

4.4 Os investimentos mencionados nesta Cláusula deverão possibilitar a participação das Cotas no processo decisório das Sociedades-Alvo, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, sendo que tal participação poderá ocorrer por uma das seguintes maneiras:

- (i) detenção de ações de emissão das Sociedades-Alvo que integrem o respectivo bloco de controle;

- (ii) celebração de acordo de acionistas;
- (iii) pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração.

4.5 Fica dispensada a participação da Classe de Cotas no processo decisório da Sociedade Investida quando (i) o investimento na Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Investida; ou (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação da maioria das Cotas subscritas presentes em Assembleia Especial de Cotistas.

4.5.1 O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas não se aplica ao investimento em companhias investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito da Classe.

4.5.2 O limite de que trata o item acima, será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos nos documentos de subscrição.

4.5.3 Caso a Classe de Cotas ultrapasse o limite estabelecido no item 4.5.1 acima, por motivos alheios à vontade do Gestor, no encerramento do respectivo mês e tal desenquadramento perdure até o encerramento do mês seguinte, o Administrador deve (i) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas e previsão para reenquadramento; e (ii) comunicar à CVM o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

4.6 Para fins deste Regulamento são considerados ativos-alvo aqueles cujo emissor tiver sede no exterior e ativos localizados no Brasil ou receita bruta apurada no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes de suas demonstrações contábeis. São considerados ativos no exterior quando o emissor tiver: (a) sede no exterior; ou (b) sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondem

a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

4.7 Os investimentos em ativos emitidos ou negociados no exterior podem ser realizados pela Classe, de forma indireta, por meio de outros fundos ou sociedades de investimento no exterior, independentemente da sua forma ou natureza jurídica. A Classe de Cotas poderá investir até 100% (cem por cento) do seu capital subscrito em ativos emitidos ou negociados no exterior.

4.8 Os recursos não investidos em ativos-alvo deverão ser aplicados em Outros Ativos, nos termos deste Regulamento.

4.9 Em vista da natureza do investimento em participações e da política de investimento da Classe de Cotas, os Cotistas devem estar cientes de que: (i) os ativos componentes da carteira poderão ter liquidez significativamente baixa, em comparação a outras modalidades de investimento em fundos de investimento; e (ii) a carteira poderá estar concentrada em ativos-alvo de uma ou poucas sociedades, ou apenas em uma sociedade, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados ao desempenho de tal(is) sociedade(s). Para tanto, ao ingressar na Classe, o Cotista declarará expressamente que tem ciência destes riscos, sendo que tal declaração constará do Documento de Subscrição (conforme definido abaixo).

4.10 Na forma da regulamentação aplicável, as Sociedades-Alvo constituídas sob a forma de companhias fechadas deverão observar os seguintes requisitos:

- (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- (ii) estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para os membros de seu conselho de administração, quando existente;
- (iii) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão;
- (iv) adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) no caso de obtenção de registro perante a CVM de companhia aberta de categoria A, obrigar-se-ão perante a Classe a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas neste item; e

- (vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

4.11 Conforme permite o inciso I, do parágrafo Primeiro do Art. 17 do Anexo IV, a Classe terá dispensa de atender as regras de governança do item 4.10 acima, quando investir em sociedades que apresentem receita bruta anual inferior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) e desde que observe integralmente os demais dispositivos aplicáveis às classes do tipo Capital Semente.

4.12 Conforme permite o inciso II, do parágrafo Primeiro do Art. 17 do Anexo IV, a Classe terá dispensa de atender as regras de governança dos subitens i, ii e iv do item 4.10 acima, quando investir em sociedades que apresentem receita bruta anual inferior a R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) e desde que observe integralmente os demais dispositivos aplicáveis às classes do tipo Empresas Emergentes.

CAPÍTULO 5 — FORMAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA, LIMITES E RESTRIÇÕES DE INVESTIMENTO

5.1 Os investimentos da Classe serão realizados mediante a observância dos termos e condições indicados neste Regulamento, podendo ser realizados por meio de negociações privadas e/ou negociações realizadas em mercado de balcão, administrado e operacionalizado pela B3.

5.2 Observado o disposto no item 5.3 abaixo, a Carteira será composta por:

- (i) Ativos Alvo;
- (ii) Outros Ativos; e
- (iii) rendimentos, dividendos e outras bonificações e remunerações que sejam atribuídas, durante o Prazo de Duração, aos Ativos Alvo e Outros Ativos integrantes da Carteira.

5.3 A Classe deverá manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido investido em Ativos Alvo.

5.4 Incluem-se no cômputo do percentual estabelecido acima, os valores:

- (i) destinados ao pagamento de Encargos da Classe, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento da Classe: (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil

do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;

- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo de Ativos Alvo; e
- (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras oficiais.

5.5 Na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

- (i) sem prejuízo do disposto no subitem (iv) abaixo, os recursos que venham a ser aportados na Classe, mediante a integralização de Cotas, deverão ser, principalmente, utilizados para a aquisição de Ativos Alvo;
- (ii) sem prejuízo do disposto no inciso (i) acima, até que os investimentos da Classe nos Ativos Alvo sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Outros Ativos e/ou serão mantidos em caixa, no melhor interesse da Classe;
- (iii) durante os períodos compreendidos entre a data de recebimento, pela Classe, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe nos Ativos Alvo e Outros Ativos e a data de distribuição de tais rendimentos e outras remunerações aos Cotistas, a título de pagamento de amortização e/ou ao Administrador ou Gestor, a título de pagamento das taxas previstas neste Regulamento, tais recursos deverão ser mantidos aplicados em Outros Ativos e/ou ser mantidos em caixa, no melhor interesse da Classe; e
- (iv) o Gestor poderá manter, a qualquer tempo, parcela correspondente a até 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Classe aplicado exclusivamente em Outros Ativos desde que tais recursos estejam diretamente vinculados a investimentos programados, pagamentos de Encargos programados da Classe, nos termos da regulamentação e deste Regulamento.

5.6 A Classe somente poderá operar no mercado de derivativos para fins de proteção patrimonial, nas modalidades autorizadas pela CVM, apenas quando tais operações: (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou (ii) envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Investidas que integram a Carteira com o propósito de: (a) ajustar o preço de aquisição da Sociedade Investida com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas pela Classe; ou (b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento da Classe.

5.7 Os recursos da Classe investidos em Outros Ativos poderão ser aplicados, em sua totalidade, em títulos e/ou valores mobiliários de um mesmo emissor.

5.8 A Classe não realizará operações de empréstimo de qualquer natureza, salvo (i) se a Classe vier a obter apoio financeiro direto de organismos de fomento, hipótese em que aquele poderá contrair empréstimos diretamente desses na forma e nos limites dispostos na regulamentação aplicável; (ii) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou (iii) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar suas Cotas subscritas, o qual passará a ser considerado um Cotista Inadimplente para fins deste Regulamento..

5.9 A contratação de empréstimo de que trata o inciso (iii) do item 5.8 acima somente poderá ocorrer no valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos documentos de subscrição celebrados.

5.10 A Classe poderá realizar AFAC nas Sociedades-Alvo, desde que:

- (i) a Classe possua investimento em ações da Sociedade-Alvo na data de realização do AFAC;
- (ii) o valor do AFAC não ultrapasse 100% (cem por cento) do Capital Subscrito, até sua respectiva conversão em aumento de capital da Sociedade-Alvo;
- (iii) seja vedada qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte da Classe; e
- (iv) o AFAC seja convertido em aumento de capital da Sociedade-Alvo, no máximo, 12 (doze) meses.

5.11 O Gestor poderá compor os recursos investidos da Classe com recursos de outros investidores, incluindo outros fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor ou suas Partes Ligadas, conforme aplicável, para realizar

investimentos na Sociedade Investida (“**Coinvestimento**”), observadas as restrições previstas em acordos de investimento celebrados entre os Cotistas com relação ao investimento na Sociedade Investida.

5.12 A Classe irá realizar os investimentos em Ativos Alvo durante o seu Prazo de Duração.

5.13 O Gestor, observada a aprovação do Comitê de Investimento dará início a processo de desinvestimento total da Classe sob regime de melhores esforços que, conforme a conveniência e oportunidade, busquem propiciar aos Cotistas o melhor retorno possível, devendo tal processo ser concluído até a data de liquidação da Classe.

5.14 As estratégias de desinvestimento consistirão na busca de interessados na aquisição e ativos da Classe, para as quais também serão acessados potenciais compradores que sejam estratégicos ou dominantes no ramo de atuação da Sociedade Alvo, podendo o Gestor, ainda, buscar outros mecanismos como a estruturação de operação de abertura de capital em mercados organizados.

CAPÍTULO 6 – CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS

Características das Cotas

6.1 O patrimônio da Classe será representado pelas Cotas que correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, sendo todas nominativas e escriturais, e serão mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, mantida pela instituição custodiante. As Cotas terão os mesmos direitos políticos e econômico- financeiros.

Direitos de Voto

6.2 Será atribuído a cada Cota subscrita o direito a um voto na Assembleia Especial de Cotistas, exceto se de outra forma previsto neste Regulamento.

Emissão e Subscrição de Cotas

6.3 As Cotas e as Novas Cotas, com base em orientação prévia do Gestor poderão ser distribuídas via: (i) ofertas públicas, com base na Resolução CVM 160; ou (ii) ofertas privadas, que não se sujeitam à Resolução CVM 160, nos termos do seu artigo 8º.

6.3.1. As informações relativas à Assembleia Especial de Cotistas que aprovar a nova emissão de Cotas estarão disponíveis a partir da data da Assembleia Especial de Cotistas, na sede do Administrador.

6.4 Emissões de novas Cotas após a primeira emissão deverão ser realizadas mediante

proposta do Gestor e aprovação da Assembleia Geral..

6.5 No ato de subscrição das Cotas, o subscritor (i) se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar determinada quantidade de Cotas e/ou Novas Cotas por ele subscritas (“**Capital Subscrito**”), nos termos dos documentos de subscrição, e (ii) receberá o Termo de Adesão e exemplar atualizado deste Regulamento, quando deverá declarar que está ciente (a) das disposições contidas no Documento de Subscrição e neste Regulamento, especialmente aquelas referentes à política de investimento da Classe, e (b) dos riscos inerentes ao investimento na Classe, conforme descritos neste Regulamento.

6.6 Caso (i) não exista mais saldo não integralizado nos Compromissos de Investimento que possa ser utilizado para novas Chamadas de Capital e (ii) a Classe necessite de recursos exclusivamente para o pagamento de despesas e encargos da Classe expressamente previstos neste Regulamento ou regulamentação em vigor; e (iii) não haja a possibilidade de recebimento e retenção de dividendos ou juros sobre capital próprio a serem recebidos em um prazo de até 6 (seis) meses para fazer frente a tais despesas, na forma deste Regulamento, o Administrador fica desde já autorizado a realizar uma emissão extraordinária de Cotas, na forma do item 6.17 abaixo (“**Emissão Extraordinária de Cotas**”).

6.7 Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o Administrador, conforme orientação do Gestor, notificará os Cotistas acerca da realização da Emissão Extraordinária de Cotas, comunicando a subscrição de Cotas por todos os Cotistas, na proporção de sua respectiva participação na Classe, as quais deverão ser integralizadas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação de Emissão Extraordinária de Cotas. Nesta hipótese, ficarão os Cotistas obrigados a realizar a subscrição e integralização das cotas objeto da Emissão Extraordinária de Cotas, de mesma natureza das Cotas que cada Cotista detiver, na proporção de sua participação na Classe.

6.8 Na hipótese de qualquer Cotista não integralizar as Cotas da emissão extraordinária de Cotas, por qualquer motivo, serão aplicáveis as disposições previstas para Cotistas Inadimplentes.

Integralização das Cotas

6.9 As Cotas poderão ser integralizadas em moeda corrente nacional conforme solicitação do Administrador aos Cotistas, nos termos deste Regulamento e dos demais documentos de subscrição.

6.10 A integralização de Cotas será realizada: (i) em moeda corrente nacional (a) por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP, ou (b) por meio de crédito

dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade da Classe, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN; e/ou, a critério do Gestor (ii) mediante entrega de Valores Mobiliários, nos termos deste Regulamento.

6.11 Na medida em que seja identificada a necessidade de recursos para investimento na Sociedade Alvo, se for o caso, e/ou para o pagamento de Encargos da Classe, os Cotistas serão chamados a aportar recursos na Classe, mediante a integralização das Cotas que tenham sido subscritas por cada um dos Cotistas nos termos dos documentos de subscrição (sendo o valor que venha a ser efetivamente entregue, pelos Cotistas, ao Fundo, a título de integralização de suas Cotas, “**Capital Integralizado**”).

6.12 Mediante orientação do Gestor, o Administrador deverá encaminhar notificação por escrito, a cada um dos Cotistas, solicitando a integralização parcial ou total das Cotas originalmente subscritas pelos Cotistas nos termos dos documentos de subscrição (“**Requerimento de Integralização**”).

6.13 O Requerimento de Integralização especificará o montante e o prazo para integralização das Cotas, que em nenhuma hipótese será inferior a 15 (quinze) Dias Úteis, contados da data de envio pelo Administrador.

6.14 As Cotas serão integralizadas pelo respectivo preço de subscrição atualizado, conforme índice de atualização a ser previsto nos documentos de subscrição, observado o disposto nos documentos de subscrição firmados com os Cotistas (“**Preço de Integralização**”).

6.15 O procedimento disposto nos itens 6.21 a 6.24 acima será repetido a cada nova decisão de investimento da Classe na Sociedade Alvo, se for o caso, e/ou no caso de necessidade de recursos para o pagamento de Encargos, limitado ao valor do Capital Subscrito de cada Cotista.

6.16 Os Cotistas, ao subscreverem Cotas na forma do item 6.6 acima, comprometer-se-ão a cumprir com o disposto neste item e com os documentos de subscrição, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar à Classe na hipótese de não cumprimento de suas obrigações, estando também sujeitos ao disposto no item abaixo.

6.17 O Cotista que descumprir, total ou parcialmente, a sua obrigação de aportar recursos na Classe nos termos especificados em cada Requerimento de Integralização poderá ser considerado um “**Cotista Inadimplente**”, estando sujeito às penalidades previstas neste Regulamento e nos documentos de subscrição.

6.18 Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas, conforme o caso, ou envio da consulta formal não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada, sem prejuízo das demais penalidades previstas em cada Compromisso de Investimento.

6.19 No caso de inadimplemento, o Administrador notificará o Cotista Inadimplente para sanar o inadimplemento no prazo de até 10 (dez) dias corridos. Caso o Cotista Inadimplente não sane o inadimplemento dentro de 10 (dez) dias corridos a partir da notificação descrita acima, o Administrador poderá tomar quaisquer das seguintes providências, em conjunto ou isoladamente: (i) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas conforme cada Chamada de Capital atualizados pelo IPCA, pro rata temporis, acrescidos de (a) multa mensal não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido corrigido, cujo montante será revertido em favor da Classe; (ii) deduzir o valor inadimplido de quaisquer distribuições pela Classe devidos a esse Cotista Inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes, após esta dedução, serão entregues ao Cotista Inadimplente; (iii) contrair, em nome da Classe, empréstimo para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista Inadimplente, podendo o Administrador, em nome da Classe, dar as Cotas do Cotista Inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas do Cotista Inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre os Administrador e a instituição concedente do empréstimo; (iv) convocar uma Assembleia Geral, desde que a Classe não detenha recursos em caixa suficientes para os fins da Chamada de Capital em questão, com o objetivo de deliberar a proposta de que o saldo não integralizado pelo Cotista Inadimplente o seja pelos demais Cotistas, proporcionalmente à participação de cada Cotista na Chamada de Capital em questão, limitado ao respectivo saldo disponível de cada capital comprometido individual e desde que a nova Chamada de Capital seja suficiente para sanar o inadimplemento do Cotista Inadimplente; e (v) suspender os direitos políticos e econômicos do Cotista Inadimplente (incluindo direito de indicar membros ao Conselho de Supervisão, conforme aplicável), até o completo adimplemento de suas obrigações. Tais direitos políticos e patrimoniais, conforme descrito neste Regulamento, estarão suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: (i) a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; e (ii) a data de liquidação da Classe.

Negociação das Cotas

6.20 As Cotas poderão ser admitidas à negociação no mercado secundário, em bolsa

de valores ou mercado de balcão organizado, por meio de deliberação do Administrador, conforme orientação prévia do Gestor.

6.21 As Cotas poderão ser transferidas, observadas as condições descritas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário, sendo que as Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, solidariamente com o cedente, todas as obrigações deste perante a Classeno tocante à sua integralização, no entanto, os cessionários de cotas serão obrigatoriamente investidores profissionais, conforme definidos pela regulamentação vigente e deverão aderir aos termos e condições da Classe, por meio da assinatura e entrega ao Administrador dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como cotistas da Classe, bem como os cotistas deverão enviar ao Administrador os documentos que formalizarem as cessões ou transferências de Cotas, sempre com a indicação da quantidade e do valor das cotas adquiridas, sendo que os cotistas deverão enviar ao Administrador os documentos que formalizarem as cessões ou transferências de Cotas, sempre com a indicação da quantidade e do valor das cotas adquiridas.

6.22 Os Cotistas deverão guardar com segurança e boa ordem, durante todo o Prazo de Duração, todos os documentos que formalizem cessões ou transferências de Cotas, indicando sempre o número e o valor das Cotas adquiridas.

6.23 Caso venham a existir novas subscrições de Cotas após a realização do primeiro Requerimento de Integralização, os novos Cotistas ingressantes deverão ter suas participações na Classe proporcionalmente equalizadas com as participações dos Cotistas existentes. Assim, os novos Cotistas estarão sujeitos a um ou mais Requerimento de Integralização, após a subscrição de suas Cotas, direcionadas exclusivamente a eles (“**Chamadas de Equalização**”).

6.23.1. As Chamadas de Equalização referidas no item 6.33 acima serão feitas em valor proporcional ao valor já integralizado pelos Cotistas anteriores, em relação aos respectivos valores dos documentos de subscrição tanto dos Cotistas anteriores quanto dos novos Cotistas, devendo o preço de integralização das Cotas nas Chamadas de Equalização ser equivalente ao preço de integralização pago pelos Cotistas no seu primeiro Capital Integralizado. As Chamadas de Equalização poderão ser realizadas uma ou mais vezes, em diferentes momentos, providenciadas pelo Administrador, conforme orientação do Gestor.

CAPÍTULO 7 – DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

7.1 A distribuição de ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização parcial e/ou total de suas Cotas, observado o disposto neste Anexo.

7.2 O Administrador promoverá amortizações parciais e/ou amortização total das Cotas da Classe, a qualquer momento durante o Prazo de Duração, conforme orientado pelo Gestor, na medida em que o valor de ganhos e rendimentos da Classe, em função de seus investimentos nos Ativos Alvo e Outros Ativos, sejam superiores ao valor de todos os Encargos da Classe, as exigibilidades e provisões da Classe.

7.3 Quando da realização de qualquer amortização de Cotas, os recursos distribuídos aos Cotistas serão considerados devolução do Capital Integralizado pelos Cotistas até que a referida amortização, em conjunto com as demais amortizações já realizadas, conforme o caso, atinja o montante total equivalente ao Capital Integralizado pelos Cotistas, observado que o pagamento das amortizações será realizado de forma proporcional ao respectivo percentual do Capital Integralizado por cada Cotista.

7.4 Quaisquer distribuições a título de amortização de Cotas deverão abranger todas as Cotas integralizadas da Classe, em benefício dos respectivos Cotistas, mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas integralizadas existentes, ressalvada as previsões aplicáveis aos Cotistas considerados “**Cotistas Inadimplentes**”, e serão feitas considerando, proporcionalmente, valores de principal e de rendimento para efeito de recolhimento de imposto de renda, devendo tal proporcionalidade ser calculada individualmente para cada Cotista.

7.5 Os dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício da Classe, por conta de seus investimentos nos Ativos Alvo e Outros Ativos, serão incorporados ao patrimônio líquido da Classe e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas e/ou das taxas devidas ao Administrador, ao Gestor.

7.6 Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, quando houver deliberação da Assembleia de Cotistas neste sentido. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

7.7 Na liquidação total ou parcial dos investimentos, o produto oriundo de tal liquidação será utilizado obrigatoriamente para pagamento de despesas e encargos da

Classe, conforme se faça necessário, e amortização das Cotas.

7.8 Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota em vigor no dia do efetivo pagamento.

7.9 Ao final do Prazo de Duração e/ou quando da liquidação antecipada da Classe, nos termos deste Regulamento, todas as Cotas deverão ter seu valor amortizado integralmente em moeda corrente nacional após o pagamento de todos os Encargos da Classe, exigibilidades e provisões da Classe. Não havendo recursos para tanto, será adotado o seguinte procedimento:

- (i) o Administrador, conforme recomendação do Gestor, convocará uma Assembleia Especial de Cotistas, a qual deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Ativos Alvo e Outros Ativos para fins de pagamento de amortização das Cotas;
- (ii) na hipótese da Assembleia Especial de Cotistas referida acima não chegar a um acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Ativos Alvo e Outros Ativos, tais Ativos Alvo e Outros Ativos serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com o percentual integralizado por cada Cotista em relação ao valor total integralizado à época da liquidação, sendo que, após a constituição do referido condomínio, o Administrador e o Gestor estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes;
- (iii) na hipótese descrita no inciso anterior, o Administrador deverá notificar os Cotistas, (a) para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Ativos Alvo e Outros Ativos, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil, e (b) informando a proporção de Ativos Alvo e Outros Ativos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador e do Gestor perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio; e
- (iv) caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido acima, essa função será exercida pelo(s) Cotista(s) que detenha(m) a maioria das Cotas integralizadas.

Resgate das Cotas

7.10 Não haverá resgate de Cotas, a não ser por ocasião do término do Prazo de Duração da Classe, ou de sua liquidação, não se confundindo os eventos de resgate com as amortizações previstas neste Regulamento.

CAPÍTULO 8 –NOVAS EMISSÕES DE COTAS

8.1 O patrimônio líquido inicial para funcionamento da Classe será de, no mínimo, R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

8.2 As emissões de Novas Cotas serão realizadas nos termos de deliberação da Assembleia Especial de Cotistas da Classe.

CAPÍTULO 9 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

9.1 Sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, são aplicáveis à Assembleia Especial de Cotistas as mesmas regras e disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

9.2 A Assembleia Especial de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da Classe de Cotas, sem prejuízo das demais disposições previstas na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando a:

<u>Matéria</u>	<u>Quórum</u>
(ii) a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre a classe de cotas e seu administrador ou gestor e entre a classe de cotas e qualquer cotista ou grupo de cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das cotas subscritas, sem prejuízo do disposto no art. 78, § 2º, da Resolução 175;	50% +1 das Cotas subscrita
(iii) o pagamento de Encargos não previstos no Regulamento ou neste Anexo;	50% +1 das Cotas subscritas

(iv) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas de que trata o art. 20, § 6º, deste Anexo Normativo IV da Resolução 175;	50% +1 das Cotas subscritas
(v) deliberar sobre a emissão e distribuição de Novas Cotas, sem prejuízo do disposto no Capítulo 8 acima;	50% +1 das Cotas subscritas
(vi) criação de novo Tipo de Cotas da Classe;	50% +1 das Cotas subscritas
(vii) alteração das características, direitos e obrigações das Cotas;	50% +1 das Cotas subscritas
(viii) deliberar sobre o aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e/ou de outras taxas a serem devidas ao Administrador e/ou ao Gestor;	50% +1 das Cotas subscritas
(xiii) deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantia real, em nome da Classe a terceiros, nos termos acima;	2/3 das Cotas Subscritas
(xv) deliberar sobre plano de resolução de patrimônio líquido negativo da Classe;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(xvi) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; E	Maioria das Cotas subscritas presentes
(xvii) realizar operações com Partes Relacionadas, ressalvado quando permitido neste Regulamento.	Maioria das Cotas subscritas presentes

CAPÍTULO 10 – COMITÊ DE INVESTIMENTOS

10.1 O Comitê de Investimentos do Fundo será composto por até 03 (três) membros eleitos, destituíveis a qualquer tempo pelos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas, tendo caráter consultivo e não vinculante às decisões relativas à Gestão do Fundo; assim sendo, a Gestora é a responsável pela decisão final de cada investimento, podendo, a qualquer tempo, não acatar as recomendações do Comitê de Investimentos.

10.2 Somente poderá ser eleito para o Comitê de Investimentos, independentemente de quem venha a indicá-lo, o profissional que, conforme declaração sua, preencher os seguintes requisitos:

- (i) Possuir graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente no país ou no exterior;
- (ii) Possuir, pelo menos, 3 (três) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos, ou ser especialista setorial com notório saber no(s) setor(es) de atuação das Sociedades Investidas;
- (iii) Possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê de Investimentos;
- (iv) Assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos dos incisos (i) a (iii) deste Parágrafo Primeiro; e
- (v) Assinar termo de confidencialidade e termo se obrigando a declarar eventual situação de conflito de interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria.

10.3 Qualquer Cotista poderá indicar até três candidatos para o Comitê de Investimentos do Fundo. Os três candidatos mais votados na Assembleia Geral de Cotistas serão eleitos como membros do Comitê de Investimentos do Fundo. O presidente do Comitê de Investimentos será eleito dentre os membros indicados pelos cotistas nos termos deste parágrafo segundo, por cotistas representando ao menos a maioria das Cotas subscritas do Fundo.

10.4 O prazo do mandato dos membros do Comitê de Investimentos será de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

10.5 Na hipótese de vacância de cargo do Comitê de Investimentos, por morte, interdição, renúncia, ou qualquer outra razão, o Administrador convocará Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a nomeação do novo membro, no prazo de 10 (dez) dias contados da data em que o cargo ficou vago. O novo membro será eleito pelo Cotista que elegeu o membro substituído e completará o mandato original de referido membro.

10.6 Os membros do Comitê de Investimentos não terão direito a qualquer remuneração por ocasião de sua nomeação ou por sua presença nas reuniões do Comitê de Investimentos.

10.7 É de competência exclusiva do Comitê de Investimentos:

- (i) Definir as diretrizes de investimentos, reinvestimentos e desinvestimentos, direto ou indiretos, da Classe, devendo orientar o Gestor;
- (ii) Identificar e orientar o Gestor sobre os investimentos e desinvestimentos em ativos a serem realizados pela Classe, bem como deliberar sobre os investimentos, reinvestimentos e desinvestimentos a serem realizados pela Classe durante o Prazo de Duração do Fundo;
- (iii) Decidir sobre as questões relevantes de interesse da Classe, inclusive aumento de participação nas Sociedades Investidas e a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais na defesa dos interesses da Classe;
- (iv) Indicar as pessoas que deverão representar a Classe nas assembleias gerais e especiais das Sociedades Investidas, quando este não for representado diretamente pelo Gestor;
- (v) Deliberar sobre o voto a ser proferido pela Gestora, ou seus procuradores, em nome da Classe, nas assembleias gerais e especiais de acionistas ou de cotistas, conforme o caso, das Sociedades Investidas integrantes da carteira do Fundo;
- (vi) Deliberar sobre o voto a ser proferido pelos conselheiros ou diretores indicados pela Classe nas reuniões do conselho de administração ou de diretoria das Sociedades Investidas integrantes da carteira da Classe, respectivamente, observadas as regras de convocação, conforme aplicável; e
- (vii) Aprovar a celebração, pelo Gestor, em nome da Classe, de acordos de acionistas, acordos de cotistas, instrumentos de compra e venda de

ativos, bem como quaisquer outros contratos necessários ao cumprimento dos objetivos da Classe.

10.8 Para os fins do disposto neste Artigo, os membros do Comitê de Investimentos lavrarão uma ata de toda e qualquer reunião do Comitê de Investimentos, da qual farão constar a pauta da reunião e o resultado das deliberações nela tomadas, a qual deverá ser enviada para o Administrador no prazo máximo de 05 (cinco) Dias Úteis contados da realização da reunião.

10.9 O Comitê de Investimentos poderá se reunir a qualquer tempo, mediante solicitação de quaisquer de seus membros, por solicitação da Gestora, do Administrador, sempre que necessário nos termos deste Regulamento ou sempre que os interesses do Fundo e/ou da Classe assim o exigirem.

10.10 As convocações das reuniões do Comitê de Investimentos deverão ser realizadas por qualquer de seus membros, pelo Gestor e/ou pelo Administrador, através de envio de carta ou correio eletrônico, com até 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, com indicação de data, horário e local da reunião, e respectiva pauta. Independentemente de convocação, serão consideradas validamente instaladas as reuniões do Comitê de Investimentos a que comparecerem todos os seus membros. Salvo disposição em contrário na convocação, as reuniões serão realizadas na sede do Gestor ou do Administrador.

10.11 O quórum para instalação e deliberação das reuniões do Comitê de Investimentos será sempre a maioria de seus membros. Das reuniões serão lavradas atas contendo a apreciação de matérias e as respectivas aprovações, as quais deverão ser assinadas por todos os membros do Comitê de Investimentos presentes à reunião. Não obstante o acima, a indicação das pessoas a serem eleitas pelo Fundo para ocupar cargos de membros do Conselho de Administração das Sociedades Alvo deverá ser realizada pelo(s) membro(s) do Comitê de Investimentos em conformidade com o disposto no Acordo de Cotistas.

10.12 Será admitida a realização de reuniões do Comitê de Investimentos por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferência, não excluída a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição dos assuntos deliberados. Caso qualquer membro participe da pertinente reunião do Comitê de Investimentos por meio de conferência telefônica ou vídeo conferência, tal membro deverá apor assinatura, via e-mail à ata elaborada ao fim da reunião e posteriormente encaminhar via original dessa ao Gestor e ao Administrador.

10.13 Qualquer deliberação a ser adotada pelo Comitê de Investimentos também

poderá ser tomada mediante processo de consulta, formalizado por escrito, que substituirá a respectiva reunião do Comitê de Investimentos e segundo o qual todos os membros do Comitê de Investimentos poderão votar, seja na data da correspondente reunião ou anteriormente, por meio de carta ou correio eletrônico ao Administrador, devendo cada voto ser assinado pelo respectivo membro do Comitê de Investimentos (“**Consentimento**”). Deverá constar de cada Consentimento a data de assinatura do voto proferido pelo respectivo membro do Comitê de Investimentos, ficando ressalvado que nenhum Consentimento será considerado válido para fins da tomada de deliberações pelo Comitê de Investimentos a menos que tal Consentimento seja (i) emitido por todos os membros do Comitê de Investimentos de acordo com os termos deste Regulamento, os quais deverão aprovar a deliberação em questão por unanimidade; e (ii) entregue ao Administrador na forma ora estabelecida. O Administrador deverá fazer com que o secretário de cada reunião do Comitê de Investimentos lavre e assine a respectiva ata da reunião do Comitê de Investimentos no idioma português, disponibilizando a cada um dos membros do Comitê de Investimentos uma cópia de tal ata, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data em que qualquer deliberação for tomada por Consentimento nos termos do presente Regulamento.

10.14 Nos casos em que os membros do Comitê de Investimentos participem ou venham a participar de comitês de investimentos ou conselhos de supervisão de outros fundos que tenham por objeto o investimento em companhias no mesmo setor da economia de qualquer Sociedade Investida:

- (i) seu voto será vedado em situações que gerem conflito de interesses; e
- (ii) o membro em questão deverá manter os demais membros e os Cotistas informados sobre sua participação em tais órgãos e a extensão do conflito, observados os deveres de sigilo aplicáveis.

10.15 Sempre que houver propostas de eventuais aumentos de capital de Sociedades Alvo, ou nos casos em que a Classe detenha direitos de preferência para a aquisição de ações de Sociedades Alvo ou direitos de venda conjunta de ações (tag along) de Sociedades Alvo, conforme o caso, estabelecidos em estatutos sociais ou acordos de acionistas de Sociedades Alvo, ou em quaisquer contratos, acordos, negócios jurídicos ou procedimentos que assegurem à Classe o direito de preferência na aquisição de ações de Sociedades Alvo, seja na emissão de novas ações ou em qualquer transferência de ações de Sociedades Alvo, ou assegurem direitos de venda conjunta (tag along) de ações de Sociedades Alvo, os membros do Comitê de Investimentos deverão prontamente remeter as suas Recomendações relativas ao exercício ou não de referidos direitos aos Cotistas, para que os Cotistas possam deliberar tempestivamente a respeito de cada uma dessas situações.

CAPÍTULO 11 – PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administração

11.1 A Classe será administrada pelo Administrador. Observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas as competências inerentes ao Gestor.

11.2 Incluem-se entre as obrigações do Administrador, contratar, em nome da Classe, se necessário, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: **(i)** tesouraria, controle e processamento dos ativos; **(ii)** escrituração das Cotas; e **(iii)** auditoria independente, nos termos do Art. 69 da Resolução CVM 175.

11.3 Incluem-se entre as obrigações do Administrador, sem prejuízo de outras previstas na regulamentação:

- (i) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 83, 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 25 do Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175;
- (ii) transferir à Classe qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador da Classe;
- (iii) conforme orientação do Gestor, realizar Requerimentos de Integralização de Cotas nos termos deste Regulamento e dos documentos de subscrição; e
- (iv) conforme orientação do Gestor, adotar os procedimentos de cobrança de Cotistas Inadimplentes nos termos deste Regulamento.

11.4 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome da Classe:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos exceto na situação de empréstimo contraído para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas que subscrevem, observado que o valor do empréstimo estará limitado ao montante necessário para assegurar o cumprimento do compromisso de investimento previamente assumido pela classe ou para garantir a continuidade de suas operações;

- (iii) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas Subscritas;
- (iv) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (v) utilizar recursos da classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (vi) praticar qualquer ato de liberalidade.

Gestão

11.5 A Classe será gerida pelo Gestor.

11.6 O Gestor, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos da Classe, na sua respectiva esfera de atuação.

11.7 São obrigações do Gestor, sem prejuízo das obrigações do Administrador:

- (i) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 85, 86, 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 26 do Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175;
- (ii) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 27 do Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175;
- (iii) contratar, em nome da Classe, os serviços indicados no artigo 85 da Resolução CVM 175;
- (iv) elaborar, anualmente, em conjunto com o Administrador, relatório a respeito das operações e resultados da Classe, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições regulamentares aplicáveis, assim como as constantes do presente Regulamento;
- (v) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem, às suas expensas, os livros de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos e de investimento;
- (vi) elaborar, trimestralmente, relatório a respeito das operações e resultados da Classe, incluindo declaração de que foram obedecidas as disposições da regulamentação e deste Regulamento, os quais serão

enviados, trimestralmente, aos Cotistas da Classe;

- (vii) enviar, mensalmente, um demonstrativo de resultado gerencial não auditado, a ser elaborado pela Sociedade Alvo;
- (viii) negociar e firmar, em nome da Classe, quaisquer documentos, acordos ou contratos necessários ao cumprimento da política de investimento da Classe, representando a Classe, para todos os fins de direito, para essa finalidade;
- (ix) fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento, incluindo os documentos que tenham sido elaborados pelo Administrador, pelo Gestor e/ou outros prestadores de serviço especialmente contratados pela Classe, para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (x) observado o disposto no item 11.8 abaixo, fornecer aos Cotistas que assim requererem, atualizações periódicas dos estudos e análises que tenham sido elaborados pelo Administrador, pelo Gestor, e/ou outros prestadores de serviço especialmente contratados pela Classe, permitindo acompanhamento dos investimentos realizados pela Classe, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado dos investimentos;
- (xi) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades da Classe, conforme previsto neste Regulamento;
- (xii) transferir à Classe qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestor da Carteira da Classe;
- (xiii) celebrar acordos de acionistas da Sociedades Alvo em nome da Classe, bem como quaisquer outros acordos referentes aos investimentos que venham a ser realizados pela Classe, sempre no melhor interesse dos Cotistas;
- (xiv) manter e exercer efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Investida em conformidade com a regulamentação aplicável;

- (xv) cumprir, conforme aplicável, as deliberações das Assembleias de Cotistas de no tocante às atividades de gestão da Classe, nas matérias relacionadas à gestão da Classe previstas neste Regulamento;
- (xvi) decidir e implementar no melhor interesse da Classe, a estratégia e diretrizes de investimento e desinvestimento da Classe na Sociedade Investida, incluindo a aquisição e/ou alienação parcial ou total dos referidos ativos;
- (xvii) convocar a Assembleia de Cotistas, quando necessário e/ou solicitado;
- (xviii) contratar, em nome da Classe, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos e desinvestimentos da Classe na Sociedade Investida;
- (xix) fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
 - (a) as informações necessárias para que o Administrador determine se a Classe se enquadra ou não como “Entidade de investimento”, nos termos da regulamentação contábil específica;
 - (b) as demonstrações contábeis auditadas da Sociedade Investida; e
 - (c) o laudo de avaliação do valor justo da Sociedade Investida, nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo Gestor para o cálculo do valor justo.
- (xx) representar a Classe, conforme previsto neste Regulamento e na regulamentação e legislação aplicáveis, perante a Sociedade Investida, entidades governamentais, autarquias, agências reguladoras e quaisquer terceiros, no que diz respeito aos negócios desenvolvidos pela Sociedade Investida, monitorar os investimentos da Classe, assinar documentos relacionados aos Ativos Alvo e aos Outros Ativos, sempre que necessário e de acordo com a regulamentação aplicável;
- (xxi) conduzir, quando aplicável, processos de diligência na Sociedades Alvo;
- (xxii) realizar a gestão de liquidez e do caixa da Classe, de modo a assegurar

o pagamento tempestivo de todas as obrigações e Encargos da Classe;

- (xxiii) adotar mecanismos contratuais com a Sociedade Investida que mitiguem o atraso no envio ao Administrador de documentos e informações necessários para aprovação das demonstrações financeiras auditadas da Sociedade Investida nos prazos estipulados contratualmente com o Administrador e na regulamentação vigente;
- (xxiv) monitorar a Sociedade Investida integrantes da carteira da Classe e exercer o direito de voto decorrente dos investimentos na Sociedade Investida e Outros Ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício;
- (xxv) decidir o prestador de serviços de auditoria independente do Fundo; e
- (xxvi) cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento.

Outros Prestadores de Serviço

11.8 Os serviços de tesouraria e custódia serão prestados pelo Custodiante.

11.9 Os custos relacionados aos serviços de tesouraria e custódia, contratado nos termos do item 11.8, acima, serão remunerados como parte da Taxa Máxima de Custódia (conforme abaixo definido).

11.10 Os serviços de auditoria independente e demais serviços a serem contratados pela Classe serão contratados pelo Administrador e/ou pelo Gestor, em nome e por conta da Classe, com instituição legalmente habilitada, na forma da regulamentação aplicável.

11.11 Eventuais serviços contratados em benefício da Classe serão considerados como Encargos da Classe quando expressamente assim disposto no Capítulo 3 deste Regulamento.

CAPÍTULO 12 – TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO, PERFORMANCE, TAXA MÁXIMA DE DISTRIBUIÇÃO E MÁXIMA DE CUSTÓDIA

Taxa de Administração e Taxa de Gestão

12.1 Pela prestação dos serviços de administração, gestão da Carteira, tesouraria, controladoria, processamento e escrituração das Quotas, será devido pelo Fundo o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), corrigido anualmente pelo Índice Geral de

Preços do Mercado – IGP-M (“**Taxa de Administração**”); pelos serviços de gestão, será devido pelo Fundo o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), corrigido anualmente pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M (“**Taxa de Gestão**”).

12.2 A Taxa de Administração será calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

12.3 Taxa de Administração será paga mensalmente ao Administrador, por período vencido, no quinto Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas.

12.4 Pelos serviços de gestão da Carteira, o Gestor fará jus ao recebimento da remuneração pela gestão, que será descontada da Taxa de Administração, de acordo com os termos e condições previstas no Contrato de Gestão.

12.5 A remuneração anual máxima devida ao Custodiante (“Taxa Máxima de Custódia”) cobrada diretamente da Classe, corresponderá a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês, e será considerada um encargo da Classe, e paga em conjunto com a Taxa de Administração.

12.6 Não há cobrança de taxa de distribuição.

12.7 Pelos serviços de escrituração de cotas, o Escriturador fará jus ao recebimento de remuneração, que será descontada da Taxa de Administração, de acordo com os termos e condições previstas no respectivo contrato de prestação do serviço.

12.8 O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

12.9 Não será cobrada da Classe Taxa de Performance.

12.10 Não serão cobradas da Classe ou dos Cotistas taxa de ingresso ou de saída.

CAPÍTULO 13 – LIQUIDAÇÃO DA CLASSE E DE SEUS INVESTIMENTOS

13.1 A liquidação dos Ativos Alvo e Outros Ativos da Classe será feita de uma das formas a seguir, observados quaisquer dos procedimentos descritos a seguir e de acordo com o melhor interesse dos Cotistas:

- (i) venda dos Ativos Alvo e Outros Ativos em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, para aqueles Ativos Alvo e Outros

Ativos admitidos à negociação em tais mercados;

- (ii) venda, por meio de transações privadas, dos Ativos Alvo e Outros Ativos integrantes da Carteira; ou
- (iii) na impossibilidade dos eventos descritos acima, entrega dos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos aos Cotistas, mediante observância do disposto neste Regulamento.

13.2 Em qualquer caso, a liquidação de Ativos-Alvo e Outros Ativos será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe.

13.3 Após a divisão do patrimônio da Classe entre os Cotistas, o Administrador promoverá o encerramento da Classe, informando tal fato à CVM, no prazo estabelecido na regulamentação e lhe encaminhando a documentação exigida, assim como praticará todos os atos necessários ao seu encerramento das atividades da Classe perante quaisquer autoridades.

13.4 A Classe poderá ser liquidada antes de seu Prazo de Duração na ocorrência das seguintes situações:

- (i) caso todos os Ativos Alvo tenham sido alienados antes do prazo de encerramento da Classe;
- (ii) mediante deliberação da Assembleia Especial de Cotistas; ou
- (iii) nos demais casos previstos neste Regulamento.

CAPÍTULO 14 – FATORES DE RISCO

14.1 Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pela Classe, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Assim, os Cotistas devem estar cientes dos riscos a que estão sujeitos os investimentos e aplicações da Classe, conforme descritos abaixo, de forma não exaustiva:

- (i) **Risco de Crédito.** Os investimentos da Classe correm o risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Ativos Alvo ou Outros Ativos ou pelas contrapartes das operações da Classe, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor

das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito dos emissores podem acarretar oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a carteira.

- (ii) Risco de Mercado. Os Ativos Alvo podem sofrer flutuações nos preços e na sua rentabilidade, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.
- (iii) Dificuldade na Formação da Carteira. A Classe poderá encontrar dificuldades em identificar oportunidades atraentes de investimento em Ativos Alvo, ou poderá não ser capaz de efetuar os investimentos desejados em termos economicamente favoráveis. Ademais, condições econômicas desfavoráveis podem aumentar o custo e limitar o acesso ao mercado, reduzindo a capacidade da Classe de realizar investimentos em Ativos Alvo.
- (iv) Riscos relacionados às Sociedades-Alvo e aos Ativos-Alvo. Os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira poderá estar concentrada em Ativos Alvo de emissão de uma Sociedade Investida, nos termos deste Regulamento. Embora a Classe participe do processo decisório da Sociedade Alvo, não há garantias de (i) bom desempenho da Sociedade Alvo, (ii) solvência da Sociedade Alvo e (iii) continuidade das atividades da Sociedade Alvo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado do Administrador e do Gestor, os pagamentos relativos aos Ativos Alvo de emissão da(s) Sociedade(s) Alvo, como dividendos, juros e outras formas de remuneração e/ou bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva sociedade, ou, ainda, outros fatores atrelados ao setor. Em tais ocorrências, a Classe e os seus Cotistas

poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

- (v) Riscos Ambientais: As atividades das Sociedades-Alvo podem causar impactos e danos significativos ao meio ambiente. A legislação federal atribui responsabilidade objetiva àqueles que direta ou indiretamente causem degradação ambiental. Portanto, o dever de reparar ou indenizar danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados não depende de dolo ou culpa. O pagamento de indenizações ambientais substanciais ou despesas relevantes incorridas para financiar a recuperação do meio ambiente ou o pagamento de indenização a terceiros afetados pode impedir ou fazer com que a Sociedade Investida atrase ou redirecione seus planos de investimento a outras áreas, o que pode ter um efeito adverso sobre a Classe e os Cotistas.
- (vi) Risco de Liquidez no Mercado Secundário. O Fundo é constituído com classe de cotas em regime fechado, assim, o resgate das Cotas só poderá ser feito após uma eventual deliberação sobre a dissolução do Fundo, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o Cotista resolver desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao Cotista. Ainda, o volume inicial de aplicações no Fundo e a inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações envolvendo cotas de fundos fechados fazem prever que as Cotas da Classe não apresentarão liquidez satisfatória. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Regulamento.
- (vii) Risco de Restrições à Negociação. As Cotas do Classe serão distribuídas nos termos da Resolução CVM 160, de modo que poderão estar sujeitas às restrições à negociação ali estipuladas. Desta forma, caso o Cotista precise negociá-las antes do decurso do prazo de restrição à negociação, ele estará impossibilitado de fazê-lo. Ainda, determinados ativos componentes da Carteira, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos

reguladores, especialmente o Banco Central. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da Carteira e precificação dos Ativos Alvo e Outros Ativos poderão ser prejudicadas.

- (viii) Prazo para Resgate das Cotas. Pelo fato de o Fundo ser constituído com classe de cotas em regime fechado, com prazo indeterminado de duração o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer mediante deliberação da Assembleia de Cotistas, ocasião em que todos os Cotistas deverão resgatar suas Cotas, ou nas hipóteses de liquidação, conforme previsto neste Regulamento. Tal característica do Fundo poderá limitar o interesse de outros investidores pelas Cotas, reduzindo sua liquidez no mercado secundário.
- (ix) Propriedade de Cotas vs. Propriedade dos Ativos da Classe. Apesar de a Carteira ser constituída, predominantemente, de Ativos Alvo, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas propriedade direta sobre os Ativos Alvo. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, no limite deste Regulamento e da legislação em vigor, proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas.
- (x) Distribuição Parcial das Cotas. Caso não consiga o montante mínimo de subscrição para formação do Patrimônio Inicial, o Administrador será obrigado a cancelar a respectiva oferta pública, incluindo eventuais documentos de subscrição celebrados até a decisão de cancelamento. Toda e qualquer decisão de cancelamento deverá observar as regras previstas na Resolução CVM 160.
- (xi) Liquidez Reduzida dos Ativos da Classe. Caso a Classe precise se desfazer de parte ou de todos os Ativos Alvo antes do planejado, há o risco de não haver comprador para tais Ativos Alvo e/ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido devido à baixa liquidez no mercado, causando perda de patrimônio da Classe e, consequentemente, do capital investido pelos Cotistas.
- (xii) Pagamento Condicionado aos Retornos dos Ativos da Classe. Os recursos gerados pela Classe serão provenientes dos rendimentos, dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer

outras remunerações que sejam atribuídas aos Ativos Alvo e ao retorno do investimento no âmbito da Classe. A capacidade da Classe de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pela Classe dos recursos acima citados.

- (xiii) Riscos Relacionados à Distribuição de Dividendos Diretamente aos Cotistas. Os recursos gerados pela Classe serão provenientes essencialmente dos rendimentos, dividendos e outras remunerações que sejam atribuídas aos Ativos Alvo integrantes de sua Carteira, bem como pela alienação de referidos Ativos Alvo. Portanto, a capacidade da Classe de amortizar Cotas está condicionada ao recebimento pela Classe dos recursos acima citados.
- (xiv) Risco de Governança. Caso a Classe venha a emitir Novas Cotas ou caso seja criada uma nova classe de Cotas, mediante deliberação em Assembleia de Cotistas, os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração do Regulamento. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas, e não há como garantir que as regras de governança previstas no Regulamento serão integralmente preservadas.
- (xv) Risco Operacional da Sociedade Investida. Em virtude da participação na Sociedade Investida, todos os riscos operacionais da Sociedade Investida poderão resultar em perdas patrimoniais e riscos operacionais à Classe, impactando negativamente sua rentabilidade. Além disso, a Classe influenciará na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Investida.
- (xvi) Risco de Investimento na Sociedade Investida Constituídas e em Funcionamento. A Classe poderá investir na Sociedade Investida plenamente constituídas e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade de tais companhias: (a) estarem inadimplente em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) estarem descumprindo obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; (c) possuírem considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, a Classe e, conseqüentemente os Cotistas, poderão ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima.

- (xvii) Risco de Diluição. A Classe poderá não conseguir exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades-Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital da Sociedade Investida no futuro, a Classe poderá ter sua participação no capital da Sociedade Investida diluída.
- (xviii) Possibilidade de Reinvestimento. Os recursos obtidos pela Classe em decorrência de desinvestimentos poderão ser reinvestidos em Ativos Alvo da Sociedade Investida nos termos deste Regulamento. Nesse sentido, as características da Classe limitam a liquidez do investimento pelos Cotistas, uma vez que (i) a Classe poderá reinvestir os recursos recebidos em decorrência de desinvestimentos, deixando, assim, de amortizar as Cotas e distribuir rendimentos aos Cotistas; e (ii) as Cotas serão resgatadas apenas na hipótese de liquidação da Classe, observados os termos e condições do Regulamento.
- (xix) Concentração da Carteira. A Classe poderá aplicar a totalidade dos seus recursos em Ativos Alvo emitidos por uma única Sociedade-Alvo. Quanto maior a concentração das aplicações da Classe em uma Sociedade Alvo, maior será a vulnerabilidade da Classe em relação ao risco de tal emissora. Assim, qualquer perda isolada relativa a tal Sociedade-Alvo poderá ter um impacto adverso significativo sobre a Classe, sujeitando-o a maiores riscos de perdas do que estaria sujeito caso os investimentos estivessem mais diversificados.
- (xx) Concentração de Atividades da Sociedade Investida. A Classe poderá aplicar a totalidade dos seus recursos em Ativos Alvo emitidos por uma única Sociedade-Alvo, que concentre suas atividades em um único segmento econômico. Dessa forma, quanto maior a concentração das aplicações da Classe em tal Sociedade-Alvo, maior será a vulnerabilidade da Classe em relação ao risco de tal emissora, uma vez que estará exclusivamente vinculada ao risco do único segmento econômico em que atua a Sociedade-Alvo. Assim, qualquer perda isolada relativa ao segmento econômico exclusivo em que a Sociedade-Alvo atua poderá ter um impacto adverso significativo sobre a Sociedade-Alvo e, por consequência, a Classe, sujeitando-o a maiores riscos de perdas do que estaria sujeita

caso a Sociedade-Alvo atuasse em diversificados segmentos econômicos.

- (xxi) Riscos Provenientes do Uso de Derivativos. O uso de derivativos ocasiona o risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para a Classe, que somente poderá operar no mercado de derivativos para fins de proteção patrimonial, nas modalidades permitidas pela CVM, existe o risco de a posição não representar um hedge perfeito ou suficiente para evitar perdas à Classe. A contratação pela Classe de modalidades de operações de derivativos poderá acarretar variações no valor de seu patrimônio líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.
- (xxii) Possibilidade de Endividamento pela Classe. A Classe poderá contrair ou efetuar empréstimos na forma deste Regulamento, de modo que o Patrimônio Líquido da Classe poderá ser afetado em decorrência da obtenção de tais empréstimos.
- (xxiii) Risco de Patrimônio Líquido Negativo. Na medida em que o valor do Patrimônio Líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações da Classe, a insolvência da Classe poderá ser requerida judicialmente (i) por quaisquer credores da Classe, (ii) por deliberação da Assembleia de Cotistas, nos termos deste Regulamento, ou (iii) pela CVM. Os prestadores de serviço do Fundo, em especial o Administrador e o Gestor não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo, tampouco por eventual Patrimônio Líquido negativo decorrente dos investimentos realizados pela Classe. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas, e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes sujeitas à revisão judicial. Caso (i) referidas inovações legais sejam alteradas; ou (ii) a Classe seja colocada em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos Cotistas seja questionada em juízo, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais à Classe para fazer frente ao patrimônio negativo, em valor superior ao valor das Cotas por ele detidas.

- (xxiv) Riscos Relacionados aos Direitos e Obrigações Sobreviventes. O Administrador poderá manter a Classe em funcionamento após a deliberação pela sua dissolução caso subsistam direitos e obrigações sobreviventes. A capacidade de amortizar as Cotas com a distribuição de proventos decorrentes do recebimento de valores decorrentes desses direitos e obrigações sobreviventes ou da expiração dos prazos relativos aos referidos direitos e obrigações sobreviventes está condicionada a eventos futuros e obrigações contratuais e legais que podem não estar sob o controle do Administrador e/ou do Gestor. Em razão do exposto acima, recursos da Classe poderão ser retidos para fazer frente a direitos e obrigações sobreviventes.
- (xxv) Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental. A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira da Classe e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos no pagamento de amortizações e regates. Não obstante, a Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os

negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais da Classe e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe. Além disso, fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais.

(xxvi) Riscos Referentes aos Impactos Causados por Pandemias. O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira, e qualquer surto de tais doenças no Brasil poderá afetar diretamente o setor de infraestrutura, a Classe e o resultado de suas operações. Surtos ou potenciais surtos de doenças, como o Coronavírus (COVID-19), a varíola dos macacos (monkeypox), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio (MERS), a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS), entre outras, pode ter um impacto adverso nas operações do mercado como um todo e da Sociedade Investida da Classe. Qualquer surto de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e no setor de infraestrutura. Surtos de doenças também podem resultar em políticas de quarentena da população, o que pode prejudicar as operações da Sociedade Investida da Classe, afetando a valorização de Cotas e seus rendimentos.

(xxvii) Risco de Coinvestimento. A Classe poderá coinvestir com outras classes de fundos e/ou veículos geridos/administrados ou não pelo Administrador, Gestor, e/ou suas Partes Ligadas, os quais poderão ter participações maiores que as da Classe na Sociedade-Alvo, e em decorrência, maior participação no processo de governança da Sociedade Investida. Nesses casos, a Classe, na posição de acionista minoritário, estará sujeito significativamente às decisões e atos de governança dos veículos coinvestidores, dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pela Classe, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses da Classe. O coinvestimento envolve

riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles da Classe, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para a Classe com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses da Classe.

- (xxviii) Risco de Coinvestimento – Coinvestimento por Determinados Cotistas. A Classe poderá, na forma prevista neste Regulamento e observado o disposto na regulamentação aplicável, coinvestir na Sociedade-Alvo com Cotistas e/ou outras classes de fundos e/ou veículos geridos/administrados pelo Administrador, Gestor e/ou suas Partes Ligadas. Em caso de investimentos com Cotistas, não há qualquer obrigação de o Gestor apresentar a oportunidade a todos os Cotistas e nem de aceitar a participação de mais de um interessado. Não há qualquer garantia de participação em investimento pelos Cotistas e o Gestor poderá escolher aquele que entender mais adequado. Não há como garantir que a escolha se mostrará acertada e nem que não haverá conflitos potenciais ou efetivos no futuro em razão de tais escolhas.
- (xxix) Risco de Conflitos de Interesse e de Alocação de Oportunidades de Investimento. A Classe poderá vir a contratar transações com eventual conflito de interesses, conforme descrito neste Regulamento. Certas transações em potencial ou efetivo conflito de interesses estão sujeitas à aprovação da Assembleia de Cotistas, o que não necessariamente mitiga o risco de que tais transações impactem negativamente a Classe. Adicionalmente, o Administrador e o Gestor estão envolvidos em um espectro amplo de atividades, incluindo assessoria financeira, investimentos proprietários e da estruturação de veículos de investimento, no Brasil e no exterior, incluindo no setor de infraestrutura. Assim, poderão vir a existir oportunidades de investimento Sociedades-Alvo que seriam potencialmente alocadas à Classe, entretanto, tais investimentos poderão não ser necessariamente realizados, uma vez

que não há nenhuma obrigação de exclusividade ou dever de alocação de tais oportunidades na Classe.

- (xxx) Risco de Amortização em Ativos. Em caso de iliquidez dos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos da, as Cotas da Classe, por orientação do Gestor, poderão ser amortizadas mediante entrega de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos aos Cotistas. Nesse caso, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização.
- (xxxi) Resgate por Meio da Dação em Pagamento dos Ativos Integrantes de Carteira. Este Regulamento estabelece que, em caso de liquidação, a Classe poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na Carteira. Nesse caso, os Cotistas poderão receber Ativos Alvo e/ou Outros Ativos em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação na Classe, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los.
- (xxxii) Risco Relacionado ao Desempenho Passado. Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação da Classe que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o Administrador e/ou o Gestor tenham de qualquer forma participado, os investidores devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pela Classe e/ou pelas Sociedades-Alvo. Ainda, não há qualquer garantia de que a Classe encontrará investimentos compatíveis com sua política de investimento de forma a cumprir com seu objetivo de investimento. Considerando, também, o Prazo de Duração, que poderá ser prorrogado, mediante deliberação da Assembleia de Cotistas em tal sentido, os investimentos estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, sem limitação, variação nas taxas de juros e índices de inflação e variação cambial.
- (xxxiii) Riscos de Alteração da Legislação Aplicável à Classe e/ou aos Cotistas. A legislação aplicável à Classe, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe, incluindo, sem limitação as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira

adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe.

- (xxxiv) Risco de Não Realização de Investimento pela Classe. Os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno do investimento na Sociedade-Alvo e/ou fundos de investimento pode não ser condizente com o esperado pelo cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da política de investimento da Classe, o que pode resultar em investimentos menores ou a não realização de tais investimentos.
- (xxxv) Inexistência de Garantia de Eliminação de Riscos. A realização de investimentos na Classe sujeita o investidor aos riscos aos quais a Classe e a sua Carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas na Classe. Embora o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, referido sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida. Tendo em vista que o regime de responsabilidade limitada dos cotistas é uma inovação legal recente que ainda não foi regulamentada pela CVM, as eventuais perdas patrimoniais da Classe não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os Cotistas podem ser futuramente chamados a aportar recursos adicionais na Classe.
- (xxxvi) Riscos de Alteração das Regras Tributárias. Alterações nas regras tributárias podem resultar em aumento da carga tributária incidente sobre investimentos nos mercados financeiro e de capitais no Brasil. Essas alterações incluem, mas não se limitam, a (i) modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos; (ii) a criação de tributos; bem como (iii) diferentes interpretações ou aplicação das regras tributárias por parte dos Tribunais e/ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas alterações não podem ser quantificados, mas poderão sujeitar a Classe, os Outros Ativos e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis à Classe, bem como a rentabilidade das Cotas, aos Outros Ativos e aos Cotistas

permanecerão as mesmas, existindo o risco de tais regras serem modificadas, inclusive, no contexto de aprovação de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

Atualmente, a legislação tributária prevê tratamento fiscal diferenciado (alíquota zero do Imposto de Renda – “IR”) para investidores não-residentes, desde que sejam atendidos determinados requisitos estabelecidos pela Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, conforme alterada (“**Lei 11.312**”). Caso a Classe e/ou seus Cotistas deixem de cumprir tais requisitos, os rendimentos distribuídos pela Classe via amortização ou resgate das Cotas poderão se sujeitar a tratamento fiscal mais oneroso. Importante destacar que existem projetos de lei em andamento no Congresso Nacional que objetivam alterar os requisitos atuais previstos pela Lei 11.312, facilitando, assim, o cumprimento dos critérios necessários ao tratamento fiscal diferenciado, conforme mencionado.

(xl) Risco de Responsabilização por Passivos da Sociedade Investida. Nos termos da regulamentação, a Classe deverá participar do processo de tomada de decisões estratégicas da Sociedade Alvo. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar a Classe a reivindicações da Sociedade Alvo e de entidades integrantes de seu grupo econômico, a que ela não estaria sujeita se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso uma Sociedade Alvo tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída à Classe, resultando em prejuízo aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos acionistas a responsabilidade por passivos de uma companhia independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada acionista no capital social e/ou na administração da companhia. Em tais hipóteses, não há garantia de que a Classe terá êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para a Classe e seus Cotistas.

(xli) Morosidade da Justiça Brasileira. A Fundo e as sociedade investidas poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. No entanto, em virtude da reconhecida

morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo e/ou a Sociedade Investida obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios da Sociedade Investida e/ou das sociedades por elas controladas e, conseqüentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

- (xlii) Inexistência de Garantia de Rentabilidade. A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou na própria Classe não representa garantia de rentabilidade futura. Adicionalmente, a aplicação dos recursos da Classe na Sociedade Alvo e/ou fundo de investimento, caso as mesmas apresentem riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas respectivas obrigações não permite que seja determinado qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para a Classe. Ademais, as aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, tampouco de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio líquido da Classe e, conseqüentemente, do capital investido pelos cotistas.
- (xliv) Risco Relacionado à Caracterização de Justa Causa na Destituição do Gestor. O Gestor poderá ser destituído por Justa Causa em determinadas situações mediante decisão proferida pelo tribunal competente comprovando que suas ações, ou omissões, ensejam a destituição por Justa Causa. Não é possível prever o tempo em que o tribunal competente levará para proferir tais decisões e, portanto, nem quanto tempo o Gestor permanecerá no exercício de suas funções após eventual ação, ou omissão, que possa ser enquadrada como Justa Causa. Nesse caso, os Cotistas e a Classe deverão aguardar a decisão do tribunal competente ou, caso entendam pertinente, poderão deliberar pela destituição do o Gestor sem Justa Causa. Eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição por Justa Causa do o Gestor, poderá impactar negativamente os Cotistas e a Classe.
- (xlv) Risco Relacionado à Destituição sem Justa Causa do Gestor. O Gestor poderá ser destituído sem Justa Causa mediante deliberação da

Assembleia de Cotistas, observado o quórum aplicável.

14.2 A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

* * *

ANEXO 1.1

2.3 Suplemento referente à [•] Emissão e Oferta de Cotas da Classe Única do **GULF I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA – INVESTIMENTO NO EXTERIOR**

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Características da [•] Emissão de Cotas da Classe Única do Fundo (“[•] Emissão”) e Oferta de Cotas da [•]Emissão	
Montante Total da [•] Emissão	R\$[• [•] reais).]
Quantidade Total de Cotas	No mínimo [•] e, no máximo, [•] [•] [•]) C ot as.
Preço de Emissão Unitário	R\$[• [•] reais) por Cota da [•] Emissão.]
Forma de colocação das Cotas	As Cotas serão objeto de Oferta nos termos da regulamentação aplicável. A Oferta será intermediada pelo

	[Administrador].
Subscrição das Cotas	As Cotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da Oferta. [A Oferta terá início a partir do registro automático do Fundo junto à CVM e prazo de [12 (doze) meses], podendo ser prorrogada por igual período.]
Preço de Integralização [ou Critérios para cálculo do Preço de Integralização]	R\$[• [• reais) por Cota da [•] Emissão.]
Integralização das Cotas	As Cotas serão integralizadas pelo Preço de Integralização, mediante Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, de acordo com instruções do Gestor, observados os procedimentos descritos no Regulamento.

ANEXO II**DEFINIÇÕES**

Administrador	BANCO GENIAL S.A. , instituição devidamente autorizada pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 15.455 de 13 de janeiro de 2017, à prestação dos serviços de administração decarteira de títulos e valores mobiliários, inscrita noCNPJ/MF sob o nº 45.246.410/0001-55, com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, sala 907 – Parte, Botafogo, CEP 22250-906.
AFAC	Significa Adiantamento para Futuro Aumento de Capital.
ANBIMA	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Assembleia Especial de Cotistas	Significa a Assembleia Especial de Cotistas do Fundo, conforme disposto no Artigo 9.1. do Anexo I do Regulamento.
Assembleia Geral de Cotistas	Significa a Assembleia Geral de Cotistas do Fundo (ordinária e/ou extraordinária), conforme disposto no Artigo 5.1. do Regulamento.
Auditores Independentes	Significa os responsáveis pela auditoria das demonstrações contábeis do Fundo, cujas informações encontram-se disponíveis aos Cotistas na página do Administrador.
Ativos Alvo	Tem seu significado disposto no Artigo 4.2. do Anexo I, do Regulamento.

Capital Subscrito	Tem seu significado disposto no Artigo 6.15. do Anexo I do Regulamento.
Capital Integralizado	Significa o valor subscrito e efetivamente aportado no Fundo.
Carteira	Significa a carteira de investimentos do Fundo, composta por Valores Mobiliários e Outros Ativos.
Chamada de Capital	Significa cada aviso entregue aos Cotistas de tempos em tempos pelo Administrador, conforme instruído pelo Gestor, o qual informará o momento e o valor das integralizações de Cotas que deverão ser feitas pelos Cotistas, por meio da qual os Cotistas deverão realizar aportes de recursos no Fundo para: (i) a realização de investimentos em Valores Mobiliários, nos termos deste Regulamento; e/ou (ii) o pagamento de despesas e encargos do Fundo.
Chamadas de Equalização	Tem seu significado disposto no Artigo 6.33. do Anexo I do Regulamento.
Código ANBIMA	Significa o Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros.
Coinvestimento	Tem seu significado disposto no Artigo 5.11. do Anexo I, do Regulamento.
Comitê de Investimentos	Tem seu significado disposto no Artigo 10.1. do Anexo I, do Regulamento.
Consentimento	Significa o voto formalizado por cada membro do Comitê de Investimentos.

Cota	Significa 1 (uma) unidade de título de propriedade dentre o total de cotas de emissão do Fundo.
Compromisso de Investimento	Significa cada “Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças”, que será assinado por cada Cotista no ato de subscrição de suas Cotas, o qual regulará os termos e condições para a integralização das Cotas pelo respectivo Cotista.
Contrato de Gestão	Significa o “Contrato de Gestão de Fundo de Investimento e Outras Avenças”, firmado entre o Fundo, representado pelo Administrador, e o Gestor, por meio do qual o Gestor foi contratado pelo Fundo para a prestação dos serviços de gestão da Carteira, conforme o mesmo venha a ser aditado, modificado ou complementado de tempos em tempos.
Cotas	Significam as cotas do Fundo, em única classe, cujos termos e condições estão descritos neste Regulamento e em cada Suplemento.
Cotas Ofertadas	Significa as Cotas que um quotista deseja transferir, integralmente ou parcialmente.
Cotas Remanescentes	Tem seu significado disposto no Artigo 6.8. do Anexo I do Regulamento.
Cotistas	Significam os cotistas do Fundo.
Cotista INR	Tem seu significado disposto no item “iii.” do Artigo 6.4.

Cotista Inadimplente	Significa qualquer Cotista que deixar de cumprir integralmente as suas obrigações nos termos deste Regulamento, no respectivo Compromisso de Investimento ou do boletim de subscrição de Cotas, observado o disposto no item 9.6 deste Regulamento.
Cotista Participante	Tem seu significado disposto no Artigo 6.6. do Anexo I do Regulamento.
COFINS	Significa a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.
CSLL	Significa a Contribuição Sobre Lucro Líquido.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Dia Útil	Significa qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou, ainda, dias em que os Bancos da Cidade de São Paulo e Rio de Janeiro, estejam autorizados ou obrigados por lei, regulamento ou decreto a fechar.
Emissão Extraordinária de Cotas	Tem seu significado disposto no item 6.16. do Anexo I do Regulamento.
Encargos da Classe	Significa: Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa Máxima de Custódia; encargos com empréstimos contraídos em nome da Classe; prêmios de seguro; encargos inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos, dentro de limites estabelecidos no regulamento; e contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, dentro de limites estabelecidos pelo Regulamento.

Fundo	GULF I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA – INVESTIMENTO NO EXTERIOR, fundo de investimento em participações regido por este Regulamento.
Gestor	PLURAL INVESTIMENTOS GESTÃO DE RECURSOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.630.188/0001-26, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 9º andar, Itaim Bibi, São Paulo-SP.
Investidores Profissionais	Significam os investidores assim definidos nos termos da Resolução CVM 30.
IOF	Significa o Imposto sobre Operação Financeira.
IOF/Títulos	Significa o Imposto sobre Operação Financeira envolvendo títulos ou valores mobiliários.
IOF/Câmbio	Significa o Imposto sobre Operação Financeira no âmbito cambial.
IR	Significa o Imposto de Renda.
IRRF	Significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
IRPJ	Significa o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica.
IRPF	Significa o Imposto de Renda de Pessoa Física.
Justa Causa	Tem seu significado e definição dispostos no Artigo 3.8. do Regulamento.

JTF	Tem seu significado no item “iii.” do Artigo 6.4.
Lei 11.312	Lei que isenta determinados rendimentos do recolhimento do Imposto de Renda.
Outros Ativos	Significa os seguintes ativos financeiros, em que poderão ser alocados os recursos do Fundo não aplicados nas Sociedades Investidas, nos termos deste Regulamento: (i) cotas de emissão de fundos classificados como “Renda Fixa”, regulados pela Instrução CVM 175, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou Gestor; (ii) títulos públicos federais, em operações finais e/ou compromissadas; e (iii) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN, observado ainda que a Assembleia Geral, poderá aprovar novos ativos financeiros a serem investidos pelo Fundo, conforme o caso.
Partes Ligadas	Tem seu significado e definição dispostos no Artigo 3.12. do Regulamento.
Patrimônio Líquido	Significa o patrimônio líquido do Fundo, correspondente ao valor em moeda correntenacional resultante da soma algébrica do valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades do Fundo.
PIS	Significa a Contribuição para o Programa de Integração Social.
Prazo de Duração	Significa o prazo de duração do Fundo, sendo o mesmo por período indeterminado até que a liquidação ou encerramento do Fundo seja deliberado em Assembleia Geral.

Preço de Integralização	Significa o valor atualizado do valor a ser integralizado.
Regulamento	Significa o presente regulamento do Fundo.
Renúncia Motivada	Tem seu significado e definição dispostos no Artigo 3.11. do Regulamento.
Requerimento de Integralização	Significa solicitação formal direcionada aos Cotistas que subscreveram, porém não integralizaram as Cotas.
Resolução CVM 160	Significa a Resolução nº 160, de 13 de julho de 2022, editada pela CVM, que dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição primária ou secundária de valores mobiliários e a negociação dos valores mobiliários ofertados nos mercados regulamentados
Resolução CVM 30	significa a Resolução nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, editada pela CVM, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente (suitability).
Resolução CVM 175	Significa a Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
Sociedades Alvo	Significam as sociedades por ações de capital aberto ou fechado, ou sociedades limitadas, constituídas e existentes de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, ou de outras jurisdições, no caso de investimento no exterior, que (i) cumpram as exigências estabelecidas no Capítulo 5 deste Regulamento, conforme aplicável, e (ii) sejam qualificadas para receber os investimentos do Fundo.

Sociedades Investidas	Significam as Sociedades Alvo que efetivamente receberam investimentos do Fundo.
Taxa de Administração	Tem seu significado disposto no Artigo 12.1. do Anexo I, do Regulamento.
Taxa Máxima de Custódia	Tem seu significado disposto no Artigo 12.5. do Anexo I, do Regulamento.
Taxa de Performance	Significa taxa exigível em caso de performance positiva do Fundo, no entanto, o Regulamento prevê que não haverá cobrança desta taxa.
Termo de Adesão	Significa o documento que formaliza a adesão de um novo cotista ao Regulamento do Fundo.
Valores Mobiliários	Significam as quotas, ações, bônus de subscrição, debêntures simples e/ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações/quotas de emissão das Sociedades Investidas, observados os limites previstos na Resolução CVM 175.

* * *